



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Local:	MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade de Contratação:	CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - FMS
Amparo Legal:	Lei 14.133/2021, art. 78, inciso I, artigo 79, inciso III, c/c art. 74, inciso IV
Tipo:	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Período para o requerimento da participação:	A Partir de 30 de junho de 2025
Prazo de Vigência do Edital de Credenciamento	O edital de credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.
Prazo de Validade do Credenciamento	12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a necessidade, vantajosidade e execução satisfatória.
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE.
O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos: site oficial da Prefeitura https://www.macambira.se.gov.br/portalttransparencia no link acesso à informação e ainda através do endereço: https://pncp.gov.br/app/editais. Na impossibilidade de acesso pelos meios eletrônicos, o interessado poderá solicitar na sala da Comissão de Contratação na Praça São Francisco, 24, Centro – CEP: 49.565-000 – Macambira/SE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00.	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025 - FMS

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA - ESTADO DE SERGIPE, com sede na Rua José Bernardo da Costa, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 11.278.364/0001-54, representado neste ato pela Comissão de Contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (fundamentado no art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV), Leis, Portarias, Resoluções, do Ministério da Saúde e seus Segmentos, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos usuários do SUS, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025**, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE.**, de acordo com os critérios definidos abaixo:

1.0 - DO OBJETO:

- 1.1 O presente chamamento público visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, dentro das áreas das suas especialidades, dos serviços constantes no presente edital.
- 1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 1.3. A realização deste credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública, configurando mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente.

2.0 DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão requerer credenciamento, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital.
- 2.2 Os interessados ao credenciamento serão cadastrados e a seleção dos credenciados será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3 Considerando a inviabilidade de competição no qual configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.
- 2.4 Os credenciados celebrarão Termo de Contrato com o Município de Macambira/SE, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.
- 2.5 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços constantes conforme previstos no item que trata da Jornada e Remuneração neste Edital.
- 2.6 O interessado será o único responsável pelo envio tempestivo e correto dos documentos ao endereço indicado, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas e atos praticados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por falhas no envio, acesso indevido por terceiros, problemas de conexão ou qualquer outro fato que inviabilize a recepção ou leitura da documentação.
- 2.7 É de exclusiva responsabilidade do interessado assegurar que os documentos enviados estejam legíveis, completos, atualizados e em conformidade com as exigências deste Edital, não cabendo alegação posterior de erro, omissão ou falha no envio.

3.0 - DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos termos das leis de licitações ou outros dispositivos legais, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 14.133/2021.
- 3.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.3. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas ou jurídicas, que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.0 DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

- 4.1 - Os credenciados ocuparão vagas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, observada a ordem de classificação com avaliação de currículos, experiência e os seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	PROFISSIONAIS	REQUISITO/ESCOLARIDADE
1	MÉDICO PEDIATRA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Clínica Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.
2	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Radiologia e diagnóstico por imagem, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Ultrassonografia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Oftalmologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Oftalmologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.
4	MÉDICO ORTOPEDISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Ortopedia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Ortopedia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.
5	MÉDICO PSIQUIATRA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Clínica Médica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em pediatria, de no mínimo 01 ano.
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Neurologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Neurologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.
8	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cardiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Gastroenterologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Gastroenterologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.
10	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.
11	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada, de no mínimo 01 ano.

4.2 Os credenciados deverão desempenhar as seguintes atribuições:

Nº	PROFISSIONAIS	ATRIBUIÇÕES
1	MÉDICO PEDIATRA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
2	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
4	MÉDICO ORTOPEDISTA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
5	MÉDICO PSIQUIATRA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente
8	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente
9	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente
10	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente
11	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente

Obs.: Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos ao pré-requisito serão automaticamente excluídos do processo.

5. DA JORNADA E REMUNERAÇÃO:

5.1 A jornada de trabalho ocorrerá conforme quadro 01.

5.2 Os locais de trabalho serão definidos no ato da contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, e poderão sofrer acréscimos, supressões ou alterações, durante a vigência da contratação, em especial quando houver alterações nas ações de saúde promovidas pela secretaria, a ser designada pela Autoridade Competente.

A remuneração será fixada de acordo com a rede de atenção à saúde escolhida pelo profissional, conforme o quadro 01.

Todos os cargos do presente certame serão exercidos em ambientes considerados insalubres.

O valor total a ser percebido pelo profissional médico, resultará dos consolidados de horas efetivamente prestadas a serem informadas pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal da Saúde;

As vagas estabelecidas serão preenchidas unicamente por profissionais devidamente habilitados para o exercício da medicina, a ser comprovado pelo registro regular, válido e definitivo junto ao Conselho Regional de Medicina.

QUADRO 01 – Cargo, remuneração, carga horária e número de vagas para atuarem na Rede de Atenção Primária:

PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA	MESES DE CONTRATO	Nº DE VAGAS
MÉDICO PEDIATRA	Clínica de Saúde da Família	25h/mês	R\$ 254,12	12 meses	1+CR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Clínica de Saúde da Família	25h/mês	R\$ 254,12	12 meses	1+CR
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Clínica de Saúde da Família	20h/mês	R\$ 254,12	12 meses	CR
MÉDICO ORTOPEDISTA	Clínica de Saúde da Família	20h/mês	R\$ 254,12	12 meses	CR
MÉDICO PSIQUIATRA	Clínica de Saúde da Família	25h/mês	R\$ 254,12	12 meses	CR
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Clínica de Saúde da Família	150h/mês	R\$ 254,12	12 meses	3+CR
MÉDICO NEUROLOGISTA	Clínica de Saúde da Família	20h/mês	R\$ 254,12	12 meses	CR
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Clínica de Saúde da Família	25h/mês	R\$ 254,12	12 meses	1+CR
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Clínica de Saúde da Família	20h/mês	R\$ 254,12	12 meses	CR
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Clínica de Saúde da Família	20h/mês	R\$ 254,12	12 meses	CR
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	Clínica de Saúde da Família	25h/mês	R\$ 254,12	12 meses	CR

OBS: A remuneração dos serviços médicos, serão remunerados, de acordo com os valores do piso salarial dos médicos divulgados pela FENAM (Federação Nacional dos Médicos).

5.9 Na hipótese de serem ultrapassadas as horas estabelecidas no quadro acima, não haverá acréscimo no valor hora, ficando estabelecido o mesmo critério de pagamento para as horas ordinárias, devendo ser pago de acordo com o quantitativo total de horas efetivamente trabalhadas.

5.10 Do valor total serão realizadas as deduções legais, previstas em legislação específica.

5.11 Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos em até o 05 (quinto) dias do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

5.12 A remuneração por plantão poderá ser reajustada após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Contratação, mediante a celebração de Termo Aditivo de cada contrato.

5.13 O reajuste deverá observar a atualização dos valores da Tabela de Procedimentos do SUS, bem como a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data de abertura das inscrições.

5.14 Fica estabelecido que a contratante é isenta de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina selecionada e contratada;

5.15 O valor a ser pago a título de remuneração consta no quadro 01 do item 5.0 deste edital, o valor referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.16 Na remuneração está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

6.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1 As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 30001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PA: 2074 - Gestão Das Ações Voltadas a Prestação dos Serviços Da Atenção Primária

ED: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 15001002/16000000

UO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PA: 2075 - Gestão da Prestação dos Serviços de Saúde Especializada

ED: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 15001002/16000000

7.0 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O requerimento de credenciamento - Anexo I, deverá ser apresentado juntamente com a documentação relacionada no item 9.0, da forma e horários previstos no item 8.1, ambos deste edital, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

7.2 Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados e pela carga horária selecionada e assinalada na inscrição e indicação do lugar de preferência para execução dos serviços;

7.3 Declaração de validade do requerimento pelo prazo mínimo de 180 dias, condicionado à atualização de certidões no momento da convocação;

7.4 Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.

8.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar a Comissão de Contratação designada pela Portaria nº. 01 de 02 de janeiro de 2025 os documentos solicitados no item 9.1 deste edital a partir do dia 30/06/2025 das 08:00hrs às 12:00hrs, das seguintes formas:

8.1.1 **PRESENCIALMENTE:** na sede da Prefeitura Municipal de Macambira/SE, Setor de Licitação, localizado no endereço Praça São Francisco, 24, Centro, Macambira/SE, em envelope lacrado com a identificação da pessoa jurídica interessada, endereçado a Comissão de Contratação, e fazendo menção ao EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

8.1.2 **ELETRÔNICAMENTE:** através do endereço eletrônico: licitacaopmm@gmail.com.br com a identificação da pessoa jurídica interessada, endereçado a Comissão de Contratação, e fazendo menção no assunto ao EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

8.2 A documentação relacionada no item 9.1 deste edital, deverá ser apresentada acompanhada do Requerimento de Credenciamento (ANEXO I), os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, apresentar a documentação em original ou cópia autenticada, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9.0 DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO:

9.1 A Proposta e Documentos de Habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento os documentos a seguir relacionados:

9.1.1 O interessado no credenciamento deverá apresentar sua PROPOSTA DE PREÇO em papel timbrado do proponente, digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter:

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

9.1.2 Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no quadro 01 do item 5.0 deste edital.

9.1.3 Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

9.1.4 Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

9.1.5 Ser datada e assinada pelo representante legal;

9.1.6 A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua ineptia.

9.2 Constituem como DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO os seguintes:

9.2.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4 Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

9.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.4 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

9.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

9.4.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

9.4.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

9.4.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

9.4.6 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

9.4.7 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezois anos;

9.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1 Indicação do profissional(is) médico(s) da área de especialização em que serão prestados os serviços, acompanhado do currículo e demais comprovantes de qualificação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, etc., conforme previsto no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência;

9.5.2 Registro ou inscrição da empresa (e do responsável técnico – quando aplicável) no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade.

9.5.3 Os profissionais médicos deverão comprovar Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado

9.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

9.7 Os documentos apresentados pelos interessados de acordo com os itens 8.0 e 9.0, serão analisados pela Comissão de Contratação na Prefeitura Municipal de Macambira/SE, Setor de Licitação, localizado no endereço Praça São Francisco, 24, Centro – CEP: 49.565-000 – Macambira/SE.

9.8 No julgamento a Comissão de Contratação verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados, e em reunião decidirá verbalmente e registrará em ata sobre a habilitação dos proponentes, divulgando no Diário Oficial do Município o resultado, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;

9.9 A Comissão de Contratação verificará a conformidade de cada requerimento, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

9.10 A inabilitação de que trata esse item, especifica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.11 Se houver uma quantidade de interessados habilitados superior ao número de vagas ofertadas para cada especialidade, visando estabelecer uma ordem de classificação e convocação, a Comissão juntamente com os presentes procederá com o sorteio em sessão pública;

10.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERSSADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS:

Seleção dos interessados

10.1 A seleção dos credenciados será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.2 Considerando a inviabilidade de competição no qual configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados. Em razão dessa inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, serão consideradas as seguintes hipóteses:

10.3 Caso o número de interessados que atendam aos requisitos do edital seja igual ao número de vagas para cada demanda/especialidade médica todos serão credenciados de acordo com a necessidade da secretaria de saúde, sendo a escala preenchida com todos os credenciados de acordo com a carga horaria de trabalho;

10.4 Caso mais de um interessado atenda aos requisitos do edital para cada demanda/especialidade médica, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os interessados em partes iguais, respeitada a escala de atendimentos, e as regras previstas em edital e no regulamento;

10.5 Havendo número maior de interessados que atenda aos requisitos do edital em relação à quantidade de vagas para cada demanda/especialidade médica, a seleção será feita por sorteio, em sessão pública com a convocação de todos os interessados para que seja elaborada uma lista daqueles que serão credenciados;

10.6 Resolvido os requisitos do item 10.2, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para execução do serviço, será realizado um sorteio, em sessão pública, por demanda/especialidade médica a ser contratado visando selecionar com base em padrões estritamente impessoais e aleatórios, aqueles que integrarão uma lista para ordem de chamada para a execução da demanda/especialidade médica, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- b) o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- c) a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- d) o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

10.7. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio e convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

10.8 Concluída a seleção dos interessados da forma prevista nos itens acima, e após transcorrido o prazo recursal, se houver manifestação, os classificados serão convocados a participar de uma sessão pública de distribuição de demandas, do qual a secretaria de saúde deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- a) descrição da demanda;
- b) razões para a contratação;
- c) tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- d) número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- e) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- f) localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

10.9 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico Oficial do Município.

10.10 Em até 10 (dez) dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 3 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída;

11.0 FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS;

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial.

11.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal do município no prazo estabelecido no item 11.2.

11.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

11.8 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.0 DO CONTRATO

12.1 Após todos os procedimentos, a Comissão de Contratação publicará o resultado com a lista dos credenciados no site oficial do Município de Macambira/SE.

12.2 Conforme as necessidades e disponibilidade orçamentária, a Secretaria Municipal de Saúde convocará os credenciados nos termos do artigo 79, I § único inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre respeitando a ordem de classificação, os critérios de credenciamento para contratação observada as exigências definidas neste Edital.

12.3 Os credenciados integrarão um cadastro específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja interesse da Administração Municipal. Havendo necessidade de credenciar novos interessados, poderá ser aberto novo período de inscrição para a seleção de novos candidatos, utilizando-se dos mesmos critérios estabelecidos neste edital.

12.4 Os credenciados que receberem a convocação deverão assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos resultados;

12.5 Para a assinatura do Termo de Contrato, os credenciados deverão apresentar a documentação de regularidade jurídica e fiscal, estando regular a Comissão de Contratação do município tomará as providências cabíveis quanto a celebração do contrato nos termos do art. 74, IV c/c art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021;

12.6 As obrigações das partes serão traduzidas no contrato conforme minuta apresentada no anexo II deste edital;

12.7 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.8 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz ao Contrato;

13.0 DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado/contratado, que não seja justificado ou ainda que justificado não seja aprovada pela administração municipal, poderá ensejar o descredenciamento e a rescisão do Termo de Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado/Contratado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o credenciado/contratado agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente descredenciado e terá o contrato rescindido, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br/app/editais> e site oficial da Prefeitura Municipal de Macambira no link acesso à informação;

14.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas de contratação temporária contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados pela administração municipal.

14.3 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 O presente edital terá validade de 12 (doze) meses. O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

14.5 Os profissionais deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Edital, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na legislação vigente.

14.6 A prestação de informação falsa sujeitará o profissional às sanções penais e administrativas previstas em lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.7 Cabe ao Município o direito de contratar os profissionais interessados, em número estritamente necessário ao preenchimento das vagas que vierem a existir durante o prazo de validade do presente edital, não havendo, portanto, obrigatoriedade de admissão do total de inscritos;

14.8 Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, poderá ser efetuado desconto da sua remuneração para fins de ressarcimento, respeitando os limites legais;

14.9 A administração garantirá aos profissionais médicos contratados a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

14.10 O processo de inscrição e contratação será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macambira/SE, 27 de junho de 2025.

BRENO SOUZA SANTOS

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Interessado:			
Telefone(s):		Celular:	
Email:			

A pessoa jurídica acima identificada inscrita no CNPJ ----- com endereço na Rua ----- Complemento -----
-----, CEP -----, Bairro -----, na Cidade de -----, Estado -----, vem requerer junto
à Secretaria de Municipal de Saúde de Macambira/SE, com base nas informações contidas via edital de chamamento de credenciamento
adquirido junto à secretaria, o meu credenciamento para prestação de serviços na área -----, conforme documentação
anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional, pelos preços
apresentados no Edital de Chamamento Público nº ____/20____, para os seguintes:

Declaro também que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cargo	Valor da Hora	Jornada de Trabalho	Carga Horária Mensal	Local de prestação do serviço

Declaro ainda que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretroatável, com todos os termos do presente edital.
Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

_____/SE, _____ de _____ de 20____.

Interessado
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/20____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ____/SE E O CREDENCIADO ____.

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA/SE pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de Macambira, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o Credenciamento para prestação de Serviços de Médico Especializado, que se regera pelas cláusulas e condições a seguir expressas, e em conformidade com o Edital de Chamamento Público n. ____/20---:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, atribuições, requisitos e remuneração previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude as disposições do Termo de Referência, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, fundamentado no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, ambos, da Lei 14.133/2021, e o regulamento de credenciamento do municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, as disposições previstas no Anexo I deste termo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, nos seguintes locais:

4.2. Relação das Unidades de Saúde do Município de Macambira/SE:

Nº	Unidade	Endereço
01		

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Os valores previstos na tabela – Anexo I deste instrumento serão apurados mensalmente e pagos em até o 05 (quinto) dias do mês subsequente mediante comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

5.2 A remuneração poderá ser reajustada após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Contratação, mediante a celebração de Termo Aditivo de cada contrato.

5.3 O reajuste deverá observar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data _____ de _____ abertura _____ das _____ inscrições.

5.4 Fica estabelecido que a contratante é isenta de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina selecionada e contratada;

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços fixados incidem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça São Francisco, 24, Centro – CEP: 49.565-000 – Macambira/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Portal da Transparência do Município como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: 30001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PA: 2074 - Gestão Das Ações Voltadas a Prestação dos Serviços Da Atenção Primária

ED: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 15001002/16000000

UO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PA: 2075 - Gestão da Prestação dos Serviços de Saúde Especializada

ED: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 15001002/16000000

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

10.2.1 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.2 Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.3 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4 Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

10.2.5 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

10.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.7 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

10.2.8 Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

10.2.9 Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

10.2.10 Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Saúde.

Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste contrato, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 303 de 28 de dezembro, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Contratada no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

14.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira (SE), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
